CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SCM

CONTRATO 04-2020

LX7 TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente termo de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, bairro Centro, na cidade de Pedra Bela, inscrita no C.N.P.J, sob nº 00.136.452/0001-03, neste ato através do seu representante legal, Sr. José Luiz Leonardi, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no RG nº 27.541.285-4 e CPF nº 255.878.448-03, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LX7 TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Cidade de Joanópolis/SP, à Rua Rua Francisco Wohlers, 128. Inscrita no C.N.P.J sob o nº 09.101.089/0001-57, neste ato, através de seu representante, Leandro Issamu Ishihara, RG nº 27.044.647-3, CPF nº 250.116.118-17, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o quanto segue, que mutuamente aceitam, outorgam e se comprometem a cumprir, mediante as cláusulas abaixo:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Fornecimento de Internet via Link Dedicado 30 Mbps, executados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a infraestrutura básica de equipamentos que estarão localizados nas instalações da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE para a presente prestação de serviços, em condições de operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.2 A CONTRATANTE deverá respeitar e valer, fazer a qualquer tempo, os direitos da CONTRATADA sobre os equipamentos instalados, defendendo-os e levando ao conhecimento da CONTRATADA a ocorrência de qualquer esbulho ou perturbação, ou atos danosos de terceiros que possam danificá-las ou colocar em dúvida a sua propriedade. 2
- 2.3 A disponibilização de outros serviços e eventualmente de outros equipamentos, deverá ser realizada através da celebração de termos aditivos ao presente instrumento, nos termos e condições e serem pactuados pelas partes.
- 2.4 Todos os equipamentos e acessórios complementares instalados pela CONTRATADA em virtude a celebração do presente Contrato são de propriedade exclusiva desta, sendo vedado á CONTRATANTE subloca-los, cedê-los, transferi-los, dá-los em garantia, colocá-los e, em consignação, permutá-los e emprestá-los a terceiros, mesmo que provisoriamente e a título gratuito, não podendo a CONTRATANTE adicionar, alterar, ampliar, mudar ou reparar os equipamentos.



7



Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

- 2.5 A CONTRATANTE não poderá fazer quaisquer tipos de instalações, mudanças ou quaisquer alterações nos equipamentos, sem autorização expressa da CONTRATADA, obrigando-se também a proteger as placas de identificação dos mesmos.
- 2.6 A **CONTRATANTE** é responsável pela guarda, cabendo-lhe devolver os equipamentos sem quaisquer danos ao término do Contrato, exceto por uso e desgastes normais. Para tanto, na retirada dos equipamentos será realizada uma vistoria de entrega pela **CONTRATADA**, com a presença de um funcionário autorizado pela **CONTRATANTE**, devendo ambos assinar um "Termo de Entrega".
- 2.7 Caso seja constatado pela **CONTRATADA** quaisquer danos nos equipamentos no ato da devolução, a **CONTRATANTE** ficará imediatamente obrigada à reposição de um equipamento idêntico ou ao pagamento do valor correspondente de um novo equipamento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da constatação.
- 2.8 A **CONTRATADA** garante o índice mensal de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade do serviço.

3. DA INSTALAÇÃO E DA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os serviços serão disponibilizados e os equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, em condições de operação. A **CONTRATANTE** deverá entregar os locais para instalações nas condições recomendadas pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Os serviços executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato.
- 3.3. As obras de construção civil, eventualmente necessárias à instalação e/ou quando da futura retirada, total ou parcial, dos equipamentos, pelo término da relação contratual, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** e correrão por sua conta e risco. **3**
- 3.4. O fornecimento de materiais e serviços de instalação da rede interna estão incluídos nos preços citado.
- 3.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas ou fatos ocorridos em decorrência de caso fortuito ou força maior, que possam danificar e/ou prejudicar o funcionamento dos serviços ou equipamentos.
- 3.6. A **CONTRATANTE**, no momento da ativação do circuito, deverá assinar um Termo de Aceitação, por ocasião da entrega dos serviços em operação. No Termo constará a descrição dos serviços e data do início de vigência do presente Contrato.
- 3.6.1 Caso a **CONTRATANTE** se recuse a assinar o Termo de Aceitação, ou caso a ativação seja realizada remotamente, a **CONTRATADA** enviará o Termo de Aceitação por e-mail, o qual passará a produzir seus efeitos a partir da data de envio.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

X

The Man



Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por sua conta, os serviços e equipamentos em plenas condições de operação, bem como a substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de correntes do uso normal, consistindo está substituição em manutenção corretiva.
- 4.1.1. Para fins de substituição dos equipamentos mencionados no item 4.1, não serão considerados os defeitos de correntes de mau uso, tais como aqueles que apresentarem avarias físicas, sofrerem descargas atmosférica e outras do mesmo gênero.
- 4.2 A CONTRATANTE autorizará o acesso dos funcionários da CONTRATADA e/ou de representante credenciado desta, devidamente identificados, ao local onde os equipamentos estiverem instalados, a fim de que possam executar os serviços de manutenção compreendidos na clausula 4.1 acima.
- 4.3. Os serviços serão prestados em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias, com tempo para início do atendimento em até 03 (três) horas, a partir do chamado.
- 4.4. Nos termos do item 4.1.1 acima, as despesas com conserto, bem como a substituição de peças em virtude de uso indevido, manipulações ou aplicação incorreta, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, inundações, sabotagens, incêndios, vandalismo ou outros atos incontroláveis da natureza ou do homem, acidentes provocados pela CONTRATANTE, por seu empregados, prepostos ou pessoal de terceiros a seu serviço ou a sua disposição, ou que tenham feito uso dos equipamentos, não estão cobertos pelo valor do contrato e serão cobrados a parte.

5. DO PREÇO, FORMA, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. Pela prestação de serviços ora contratada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a serem divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- 5.3. Os valores descritos a este Contrato poderão reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do do contrato, pela variação do índice IGPM-FGV positivo ou outro índice que venha a substituí-lo em lei a pedido da **CONTRATADA**.
- 5.4. O Valor mensal deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o 15° (décimo quinto) dia do mês de prestação dos serviços, através de boleto de cobrança bancária, a critério exclusivo desta.
- 5.4.1. O valor mensal referente aos equipamentos resultantes de adições, ampliações e quaisquer outros acessórios solicitados pela **CONTRATANTE**, será fixado e cobrado de acordo com os valores vigentes na ocasião do fornecimento, através de termo aditivo ao presente Contrato.
- 5.5. O Valor mensal, corresponde a utilização, assistência técnica e seguro dos equipamentos, não estando incluídas as mudanças dos equipamentos para uma nova localidade e/ou instalação da rede interna, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE.**
- 5.6. No preço estabelecido, estão incluídos os tributos devidos por ocasião da execução do objeto deste Contrato. A eventual alteração da incidência, alíquota ou base de cálculo de tais tributos, se representarem majoração em relação ao seu valor atual, bem como a criação de novos tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste instrumento, ensejarão a

W

A /



Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

revisão de preço na proporção do ônus adicional á CONTRATADA, em função do aumento de carga tributária aplicável.

5.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária número **01.01.02.010314501.2.451.3.3.90.40.01**

6. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 6.2. Findo o prazo Contratual, nos termos da cláusula 2.6, obriga-se a **CONTRATANTE** a restituir de imediato os equipamentos, nas condições que os recebeu, exceto por seu uso e desgaste normais, sob pena de ter de arcar com a multa fixada na cláusula 7.1, sem prejuízo, ainda do disposto no item 2.7 do presente Contrato.
- 6.2.1. No caso de atraso na devolução dos equipamentos, consentindo ou não pela **CONTRATADA**, pagará ainda a **CONTRATANTE** o valor mensal correspondente aos dias que ultrapassarem o prazo previsto para a devolução.
- 6.3.1 Além das demais hipóteses previstas no presente Contrato, são causas para rescisão:
 - a) Descumprimento de quaisquer disposições do presente Contrato, por qualquer das partes, desde não sanado no prazo de 30 (trinta dias, a contar do recebimento de notificação neste sentido.
 - b) Decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes. Igualmente nestas hipóteses caberá a parte prejudicada o dever de comunicar a outra por escrito, não se aplicando, no entanto, o prazo para purgação da mora previsto no item anterior.

7. MULTAS E ENCARGOS

- 7.1. As partes ficarão exoneradas das penalidades previstas nos itens 7.1 e 7.2 nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.
- 7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, quando ocorrer qualquer um dos casos mencionados no artigo 79, inciso I da Lei das Licitações nº 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Termos de Responsabilidade: As partes declaram, sob pena da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 8.2. Cessão: Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

The state of the s



Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

- 8.3. Notificações: Todas as notificações exigidas acerca deste Contrato serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fax (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as partes nos endereços especificados na qualificação das partes, ou tais outros enderecos que qualquer das partes informar à outra por escrito
- 8.4. Novação: A Falta ou o atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos do presente instrumento, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA não pode ser entendida como novação ou modificações dos prazos, multas e outros, produzindo efeitos somente se for especificamente formalizada por escrito.
- 8.5. Acordo Completo: Contrato constituí o acordo completo entre as partes com relação ao seu objeto e somente poderão ser alterados através de instrumento escrito firmado por ambas as partes.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bragança Paulista para solucionar qualquer disputa decorrente deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Pedra Bela, 12 de novembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL **DE PEDRA**

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA:0013645200010

2000103

BELA:0013645 Bados: 2020.12.18 10:55:52 -02'00'

osé Luiz Leonard

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela

Leandro Issamu Ishihara LX7/TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

larcio José Pereira

R6: 30.670.137-6

Nome: Natali Marques de Oliveira Preto

RG: 41.636.465-2